DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Terça-feira, 27 de agosto de 2024 | Ano 2024 | Edição nº 1731 | Página 1 de 36

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Aviso de Resultado 2
Homologação / Adjudicação 3
Reequilíbrio 4
Extrato de Contrato 5
Contratos 10
Portarias SEGAF/GABIP 26
Extrato de Termo Adtivo 30
Atos Oficiais 31
Portarias 31
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 33
Notas de Empenho 33
Atos de Pessoal 35
Portarias 35
Edital de Convocação 35

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal

Valdir Luiz Sartor

Vice-Prefeito

Reginaldo Macário

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Jaqueline Fachiano Lacerda

Secretário Municipal de Saúde

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Educação

Maria Rosário Pereira Calado

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Cristina da Silva

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Célio Roberto Campos

Secretaria Municipal de Planejamento

Carlos William Lopes de Carvalho

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 17/2024
AMPLA CONCORRENCIA
PROCESSO Nº 135/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS, através do Agente de Contratação, manifesta o interesse em obter Propostas de eventuais interessados visando a **Aquisição de Materiais de Laboratório para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, com base no Art. 75, inciso II da Lei federal 14.133/2021.

Os interessados poderão obter o edital completo da Dispensa e seus anexos, junto a Comissão de Agente da Contratação, sediada na Av. Francisco Alves da Silva 443, centro de Deodápolis - MS, no horário das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, no *portal da transparencia link:* http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1 no site: *https://www.licitanet.com.br/* no Portal nacional de contas Publicas PNCP. *e no e-mail:* editaisprefeituradeodapolis@gmail.com,

PERÍODO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS de 27/8/2024 às 08:00 horas - DF**.** Até 29/8/2024 às 08:00 horas - DF

PERÍODO DE LANCES De 29/8/2024 das 08:00 horas - DF Até 29/8/2024 às 15:00 horas - DF.

PAULO EDUARDO F. SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

.....

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 16/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 134/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando as necessidades de real interesse público, **TORNA PUBLICO** para os interessados que o Edital da Dispensa de Licitação nº 16/2024, Processo 134/2024, que tem como objeto a **Aquisição de 1.000 comprimidos de Baclofeno para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, cujo cadastramento das proposta estava previsto até o dia 26/08/2024 às 8:00 horas - DF, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Deodápolis Edição nº 1727, páginas 6 e 7, de 21 de agosto de 2024, visto que, até o horário estipulado o Agente de Contração e a equipe de apoio constaram que não haviam nenhuma proposta cadastrada para o certame declarou-se **"DESERTO"**. E foi comunicado a secretaria municipal de saúde a qual solicitou a prorrogação de abertura do processo, conforme justificativa constante na CEI nº 56/2024- SEMUS. **Fica prorrogado o recebimento de proposta no período de 27 de agosto de 2024 das 8:00 - DF a 30 de agosto de 2024 até as 8:00 - DF, e o período para Lances de 30 de agosto de 2024 das 8:00 - DF a 30 de agosto de 2024 até as 15:00 - DF**, conforme prevê o Art. 55, §1°da Lei 14.133/2021.

O Edital completo estará à disposição no site www.deodapolis.ms.gov.br e através de solicitação no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com, *portal da transparencia através do link: http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1* e portal *pncp.gov.br* ou no Setor de Licitações, situada à Av. Francisco Alves da Silva, 443, centro de Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

Deodápolis - MS, 26 de agosto de 2024.

DALVAN DOS SANTOS FRANCO
Agente de Contratação
Portaria 269/2024

.....

Aviso de Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Pregoeiro, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO** da **DISPENSA ELETRONICA Nº. 016/2024**, Processo Licitatório nº. 134/2024 cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Aquisição de 1.000 comprimidos de Baclofeno para atender a Secretaria Municipal de Saúde e,** até o horário designado para a abertura não houve proposta cadastrada na plataforma sendo assim, sem interessados em participar do certame, foi considerada **DESERTA** a Presente Licitação.

Deodápolis - MS, 26 de agosto de 2024

DALVAN DOS SANTOS FRANCO
Agente de Contratação

.....

RESULTADO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 15/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 133/2024

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Aquisição de Materiais Odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

EMPRESA VENCEDORA: UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF 29.910.022/0001-70, no item 3 com o valor total de R$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Os itens 1 e 4 foram considerados **“DESERTOS”** e o 2 **“FRACASSADO”**.

Deodápolis - MS, 23 de agosto de 2024.

DALVAN DOS SANTOS FRANCO
Agente da Contratação

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e homologo o procedimento licitatório, referente ao Processo nº 131/2024 na Modalidade Pregão Presencial nº 70/2024, que tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa para locação de equipamento tipo mini carregadeira para atender as demandas da Secretaria de infraestrutura do Município de Deodápolis/MS,** em favor da empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDORA: CRK EMPREENDIMENTOS E ASFALTO USINADO LTDA - EPP, CNPJ/MF 32.194.603/0001-68, localizada na Rodovia MS 278 KM 02, Entrada BR 163, Nova América, S/Nº, Zona Rural, CEP 79.940-000 - Caarapó/MS, no item 1 com o valor total de R$ 342.800,00 (trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais);

Deodápolis/MS, 26 de agosto de 2.024.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

.....

Reequilíbrio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS** e a empresa **WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, o reajuste do valor unitário do insumo **CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO, FRANGO INTEIRO, COM MIÚDOS**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Memorando nº 015/2024/SEGAF datada de 31 de julho de 2024 e de acordo com as justificativas e comprovação de aumento do custo anexadas a este termo.

DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor unitário do insumo **CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO, FRANGO INTEIRO, COM MIÚDOS**, conforme valor e porcentual abaixo relacionado:

INSUMO	PREÇO COTADO MUNICÍPIO	R$ PREÇO REQUERIDO	PREÇO RATIFICADO
CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO, TIPO: COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – KG, CONGELADO, SEM TEMPERO, COM PELE E OSSO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIAS, SEM MANCHAS E PARASITAS ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRIMÁRIAS DE PLÁSTICO ATÓXICAS PARA USO DE ALIMENTOS; DEVIDAMENTE SELADOS SEM FECHOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO: COM PELE E COM OSSO; ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO	R$ 9,88	R$ 12,48	R$ 9,88
FRANGO INTEIRO, COM MIÚDOS – RESFRIADO OU CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SIF.	R$ 11,21	R$ 15,98	R$ 11,21

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 130, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços 008/2024.

ASSINAM: MARIA ROSÁRIO PEREIRA CALADO, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, JAQUELINE FACHIANO LACERDA, PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA, CÉLIO ROBERTO CAMPOS - pela contratante e **WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL -** pela contratada.

Deodápolis - MS, 27 de agosto de 2024.

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Dieta Infantil e Medicamento para atender a Secretaria Municipal de Saúde,** nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant/Unid.	V. Unit. R$	Valor Total R$
2	**DIETA NORMOCALORICA E NORMOPROTEICA EM LATA DE NO MÍNIMO 400 GR : Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral, Característica: Normocalórico, Normoproteica, Fonte De Proteína: Casei.E/Ou Isol.Sr E/Ou Conc.Sr Lte E/Ou Isol.Soja, Fonte De Carboidrato: Malto.E/Ou Sacarose E/Ou Amido E/Ou Xarope Milho, Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais E/Ou Tcm, Componentes Adicionais: Vit., Min. E/Ou Fibras, Características Adicionais: Isento Glúten,Sabor: C/Sabor. Dieta infantil, indicação até 10 anos, REF :Danone, Nestlé, Prodiet ou similar.**	**500**	**50,00**	**25.000,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

ASSINAM: PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA – Pela Contratante e RICARDO GUIO SEGUNDO – Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 25 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2024.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA MARCOS CHAMORRO-ME.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviços Georreferenciamento, Demarcação, Desmembramento e Memoriais Descritivos de Diversas Áreas do município para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura,** nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	2.916,67	M²	LAY-OUT DO ESTACIONAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES: MAPA DA ÁREA TOTAL E RESPECTIVO MEMORIAL DESCRITIVO.	1,19	3.470,84
2	1.666,67	M²	GEORREFERENCIAMENTO E LAY-OUT CLUBE DE TIRO: MAPA DA ÁREA TOTAL, MAPA DA ÁREA REMANESCENTE E RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS.	1,44	2.400,00
3	9,00	HA	DESMEMBRAMENTO PISTA DE AVIÃO: MAPA DA ÁREA TOTAL, MAPA DA ÁREA REMANESCENTE E RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS.	270,00	2.430,00
4	833,34	ML	DEMARCAÇÃO E ESTAQUEAMENTO DA PEDREIRA 12º LINHA, ESTAQUEAMENTO. EQUIVALENTE A ÁREA DE 2 HECTARES).	1,90	1.583,35
5	2.916,67	ML	DEMARCAÇÃO E ESTAQUEAMENTO DO POLO INDUSTRIAL, ESTAQUEAMENTO. EQUIVALENTE A ÁREA DE 7 HECTARES.	1,99	5.804,17
6	9,00	HA	DESMEMBRAMENTO (2) PARQUE DE EXPOSIÇÃO: MAPA DA ÁREA TOTAL, MAPA DA ÁREA REMANESCENTE E RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS.	190	1.710,00
7	1.000,00	ML	PROJETO COMPLETO DE REGULARIZAÇÃO ACESSO À 12º LINHA: MAPA DA ÁREA TOTAL E ESTAQUEAMENTO. EQUIVALENTE A ÁREA DE 2,4 HECTARES.	1,90	1.900,00
9	1,00	SERV	PROJETO DE MAPEAMENTO DO PERIMENTRO URBANO DE DEODAPOLIS PARA FINS DE ATUALIAÇÃO DO PLANO DE DIRETOR, CONTENDO:REVISÃO DE MAPAS, ATUALIZAÇÃO DE DADOS, ESTUDOS DIVERSOS RELACIONADOS A PLANTA DE VALORES E ZONEAMENTO URBANO E OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS AO PLANO DIRETOR.	29.000,00	29.000,00
10	5.000,00	M²	GEORREFERENCIAMENTO ESCOLA LAGOA BONITA, PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE	1,40	7.000,00

			LOTES URBANOS PARA FINS DE AQUISIÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL CONTEMPLANDO: MAPA DA ÁREA TOTAL E RESPECTIVO MEMORIAL DESCRITIVO.		
				VALOR TOTAL R$	**55.298,36**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

ASSINAM: VALDIR LUIZ SARTOR – Pela Contratante e MARCOS CHAMORRO – Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 27 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2024.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA MARCOS CHAMORRO-ME.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviços Georreferenciamento, Demarcação, Desmembramento e Memoriais Descritivos de Diversas Áreas do município para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura,** nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
11	4.800,00	M²	PROJETO COMPLETO DO LOTEAMENTO LAGOA BONITA: MAPA DA ÁREA TOTAL E MEMORIAIS DESCRITIVOS INDIVIDUALIZADOS DE 24 LOTES.	1,40	6.720,00
12	4.800,00	M²	PROJETO COMPLETO DO LOTEAMENTO PORTO VILMA: MAPA DA ÁREA TOTAL E MEMORIAIS DESCRITIVOS INDIVIDUALIZADOS DE 24 LOTES.	1,40	6.720,00
13	15.000,00	M²	PROJETO COMPLETO DO LOTEAMENTO JOÃO PAULO II: MAPA DA ÁREA TOTAL E MEMORIAIS DESCRITIVOS INDIVIDUALIZADOS DE 75 LOTES.	1,40	21.000,00
14	6.000,00	M²	PROJETO COMPLETO DE REGULARIZAÇÃO BAIRRRO SANTA MARIA: MAPA DA ÁREA TOTAL E MEMORIAIS DESCRITIVOS INDIVIDUALIZADOS DE 3 LOTES.	1,40	8.400,00
				VALOR TOTAL R$	**42.840,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

ASSINAM: PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR – Pela Contratante e MARCOS CHAMORRO – Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 27 de agosto de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS E ALBANITA DANTAS ROSA.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **Locação do imóvel localizado no endereço Rua Jonas Fereira de Araújo, n° 789, Centro, Lote 01/02, objeto da matrícula n° 2.843, do 1° ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais, de propriedade de ALBANITA DANTAS ROSA para abrigar as instalações do Almoxarifado do Secretaria Municipal de Saúde,** nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 06 (seis) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

DO VALOR: O município pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), perfazendo o valor global de R$ 8.472,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

ASSINAM: PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA – Pela Contratante e ALBANITA DANTAS ROSA – Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 22 de agosto de 2024.

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 122/2024.

SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, DEMARCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E MEMORIAIS DESCRITIVOS DO MUNICÍPIO

CONTRATANTES: "**O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, por intermédio da Prefeitura Municipal, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o Sr. **VALDIR LUIZ SARTOR,** Prefeito Municipal, portador do RG n° 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir Andrade, n° 80, nesta cidade de Deodápolis/MS, doravante denominado **CONTRATANTE,** a Empresa **MARCOS CHAMORRO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob n° 27.930.187/0001-89, com sede na Rua Tancredo de A. Neves, n° 1604, na cidade de Glória de Dourados/MS, CEP 79.730-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS CHAMORRO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 670.337 SSP/MS e do CPF nº 480.475.541-15, residente e domiciliado, na Rua Tancredo de A. Neves, n° 1604, na cidade de Glória de Dourados/MS, CEP 79.730-000de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 117/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial Nº 62/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviços Georreferenciamento, Demarcação, Desmembramento e Memoriais Descritivos de Diversas Áreas do município para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura,** nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Itens, especificações, unidades, quantias e valores da contratação:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	2.916,67	M²	LAY-OUT DO ESTACIONAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES: MAPA DA ÁREA TOTAL E RESPECTIVO MEMORIAL DESCRITIVO.	1,19	3.470,84
2	1.666,67	M²	GEORREFERENCIAMENTO E LAY-OUT CLUBE DE TIRO: MAPA DA ÁREA TOTAL, MAPA DA ÁREA REMANESCENTE E RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS.	1,44	2.400,00
3	9,00	HA	DESMEMBRAMENTO PISTA DE AVIÃO: MAPA DA ÁREA TOTAL, MAPA DA ÁREA REMANESCENTE E RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS.	270,00	2.430,00
4	833,34	ML	DEMARCAÇÃO E ESTAQUEAMENTO DA PEDREIRA 12º LINHA, ESTAQUEAMENTO. EQUIVALENTE A ÁREA DE 2 HECTARES).	1,90	1.583,35
5	2.916,67	ML	DEMARCAÇÃO E ESTAQUEAMENTO DO POLO INDUSTRIAL, ESTAQUEAMENTO. EQUIVALENTE A ÁREA DE 7 HECTARES.	1,99	5.804,17
6	9,00	HA	DESMEMBRAMENTO (2) PARQUE DE EXPOSIÇÃO: MAPA DA ÁREA TOTAL, MAPA DA ÁREA REMANESCENTE E RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS.	190	1.710,00

1

7	1.000,00	ML	PROJETO COMPLETO DE REGULARIZAÇÃO ACESSO À 12º LINHA: MAPA DA ÁREA TOTAL E ESTAQUEAMENTO. EQUIVALENTE A ÁREA DE 2,4 HECTARES.	1,90	1.900,00
9	1,00	SERV	PROJETO DE MAPEAMENTO DO PERIMENTRO URBANO DE DEODAPOLIS PARA FINS DE ATUALIAÇÃO DO PLANO DE DIRETOR, CONTENDO:REVISÃO DE MAPAS, ATUALIZAÇÃO DE DADOS, ESTUDOS DIVERSOS RELACIONADOS A PLANTA DE VALORES E ZONEAMENTO URBANO E OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS AO PLANO DIRETOR.	29.000,00	29.000,00
10	5.000,00	M²	GEORREFERENCIAMENTO ESCOLA LAGOA BONITA, PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTES URBANOS PARA FINS DE AQUISIÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL CONTEMPLANDO: MAPA DA ÁREA TOTAL E RESPECTIVO MEMORIAL DESCRITIVO.	1,40	7.000,00
				VALOR TOTAL R$	**55.298,36**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 13 de agosto de 2024, até o dia 13 de agosto de 2025.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão 62/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação da obrigação principal, ou seja, o objeto licitatório, no que se refere a organização e gerenciamento do evento. Entretanto, será admitido a subcontratação na execução das obrigações acessórias, conforme item 8.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 55.298,36 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo - VI do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato
8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1. Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa a execução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:
- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
10.000 - Secretaria Municipal de A. Social Habitação e Cidadania, 10.027 - Fundo Municipal de A. Social Habitação e Interesse Social, 08.244.0036 - Assistência Comunitária, 2.000 - Agencia Municipal de Habitação. 07.000 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, 07.13 - Departamento de Educação, 12.122.0021 - Administração Geral, 2.038 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, 06.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.010 – Departamento de Infraestrutura, 04.451.0055 - Infraestrutura Urbana, 2.083 - Manutenção e Coordenação das Ativ. Seinfra. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
15.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público o Sr **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como Gestor; A servidora **Ana Caroline Berloffa Pelozo**, portadora do CPF: 067.145.611-30, ocupante do cargo de Assessor I como Fiscal Titular; A servidora **Jelcinede Nita dos Santos** portadora do CPF: 614.885.181-49 nomeado pela Portaria nº 144/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, 13 de agosto de 2024.

VALDIR LUIZ SARTOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS CHAMORRO-ME

Testemunhas:

JOABE LUCAS DINIZ COSTA

059.476.671-00

SARA REGINA DA SILVA PEREZ
CPF 363.950.278-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 123/2024.

SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, DEMARCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E MEMORIAIS DESCRITIVOS DO MUNICÍPIO

CONTRATANTES: "**O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, por intermédio da Agência Municipal de Habitação, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o Sr. **PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR**, brasileiro, solteiro Diretor Presidente da Agência Municipal de Habitação, portador do RG n° 29098056-2 SSP/SP, CPF n° 636.632.281-34, residente e domiciliado a Rua Eugênio Cordeiro Calado 627, centro, na cidade de Dourados/MS, doravante denominado **CONTRATANTE,** a Empresa **MARCOS CHAMORRO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob n° 27.930.187/0001-89, com sede na Rua Tancredo de A. Neves, n° 1604, na cidade de Glória de Dourados/MS, CEP 79.730-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS CHAMORRO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 670.337 SSP/MS e do CPF nº 480.475.541-15, residente e domiciliado, na Rua Tancredo de A. Neves, n° 1604, na cidade de Glória de Dourados/MS, CEP 79.730-000de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 117/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial Nº 62/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviços Georreferenciamento, Demarcação, Desmembramento e Memoriais Descritivos de Diversas Áreas do município para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura,** nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Itens, especificações, unidades, quantias e valores da contratação:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
11	4.800,00	M²	PROJETO COMPLETO DO LOTEAMENTO LAGOA BONITA: MAPA DA ÁREA TOTAL E MEMORIAIS DESCRITIVOS INDIVIDUALIZADOS DE 24 LOTES.	1,40	6.720,00
12	4.800,00	M²	PROJETO COMPLETO DO LOTEAMENTO PORTO VILMA: MAPA DA ÁREA TOTAL E MEMORIAIS DESCRITIVOS INDIVIDUALIZADOS DE 24 LOTES.	1,40	6.720,00
13	15.000,00	M²	PROJETO COMPLETO DO LOTEAMENTO JOÃO PAULO II: MAPA DA ÁREA TOTAL E MEMORIAIS DESCRITIVOS INDIVIDUALIZADOS DE 75 LOTES.	1,40	21.000,00
14	6.000,00	M²	PROJETO COMPLETO DE REGULARIZAÇÃO BAIRRRO SANTA MARIA: MAPA DA ÁREA TOTAL E MEMORIAIS DESCRITIVOS INDIVIDUALIZADOS DE 3 LOTES.	1,40	8.400,00
				VALOR TOTAL R$	**42.840,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 13 de agosto de 2024, até o dia 13 de agosto de 2025.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão 62/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação da obrigação principal, ou seja, o objeto licitatório, no que se refere a organização e gerenciamento do evento. Entretanto, será admitido a subcontratação na execução das obrigações acessórias, conforme item 8.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo - VI do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (**índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato
8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1. Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa a execução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:
- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
10.000 - Secretaria Municipal de A. Social Habitação e Cidadania, 10.027 - Fundo Municipal de A. Social Habitação e Interesse Social, 08.244.0036 - Assistência Comunitária, 2.000 -

Agencia Municipal de Habitação. 07.000 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, 07.13 - Departamento de Educação, 12.122.0021 - Administração Geral, 2.038 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, 06.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.010 – Departamento de Infraestrutura, 04.451.0055 - Infraestrutura Urbana, 2.083 - Manutenção e Coordenação das Ativ. Seinfra. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
15.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público o Sr **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como Gestor; A servidora **Alessandra Oliveira Silva**, portador do CPF: 012.924.401-55, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais como Fiscal Titular; A servidora **Erica Pereira da Silva**, portadora do CPF: 069.142.021-17, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como Fiscal Suplente, nomeados pela Portaria nº 145/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

7

Deodápolis - MS, 13 de agosto de 2024.

PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR
Diretor Presidente da Agência Municipal de Habitação

MARCOS CHAMORRO-ME

Testemunhas:

JOABE LUCAS DINIZ COSTA

059.476.671-00

SARA REGINA DA SILVA PEREZ
CPF 363.950.278-75

Portarias SEGAF/GABIP

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 140/2024

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jaqueline Fachiano Lacerda, Secretária Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 127/2024, Dispensa Eletrônica 013/2024, Contrato 118/2024**, firmado junto com a empresa **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.**

Objeto: Contrato para **AQUISIÇÃO DE DIETA INFANTIL E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações e quantidades do contrato supracitado.

Resolve: Art. 1º. **Art. 1º**. Designar o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como Gestor; A servidora **Karoline de Almeida Santos**, portadora do CPF 704.369.811-14, responsável pelos produtos alimentícios do hospital como Fiscal Titular; A servidora **Odete Omito de Melo**, portadora do CPF: 475.571.681-00, ocupante do cargo de Agente administrativo como Fiscal Suplente.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 31 de julho de 2024.

Jaqueline Fachiano Lacerda Valdir Luiz Sartor

Secretária Municipal de Gestão e Finanças Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, servidor **Joabe Lucas Diniz Costa,**....., declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Karoline de Almeida Santos,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Odete Omito de Melo,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 144/2024

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jaqueline Fachiano Lacerda, Secretária Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 117/2024, Pregão Presencial 062/2024, Contrato 122/2024**, firmado junto com a empresa **.**

Objeto: Contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTO, DEMARCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em conformidade com as especificações e quantidades do contrato supracitado.

Resolve: Art. 1º. **Art. 1º**. Designar o servidor **Sr. Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como Gestor; A servidora **Ana Caroline Berloffa Pelozo**, portadora do CPF: 067.145.611-30, ocupante do cargo de Assessor I como Fiscal Titular; A servidora **Jelcinede Nita dos Santos** portadora do CPF: 614.885.181-49.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 27 de agosto de 2024.

Jaqueline Fachiano Lacerda Valdir Luiz Sartor

Secretária Municipal de Gestão e Finanças Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, servidor **Joabe Lucas Diniz Costa,**....., declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Ana Caroline Berloffa Pelozo,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Jelcinede Nita dos Santos,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 145/2024

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jaqueline Fachiano Lacerda, Secretária Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 117/2024, Pregão Presencial 062/2024, Contrato 122/2024**, firmado junto com a empresa **.**

Objeto: Contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTO, DEMARCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em conformidade com as especificações e quantidades do contrato supracitado.

Resolve: Art. 1º. **Art. 1º**. Designar o servidor **Sr. Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como Gestor; A servidora **Alessandra Oliveira Silva**, portador do CPF: 012.924.401-55, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais como Fiscal Titular; A servidora **Erica Pereira da Silva**, portadora do CPF: 069.142.021-17, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como Fiscal Suplente.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta

pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 27 de agosto de 2024.

Jaqueline Fachiano Lacerda Valdir Luiz Sartor

Secretária Municipal de Gestão e Finanças Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, servidor **Joabe Lucas Diniz Costa,**, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Alessandra Oliveira Silva,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Erica Pereira da Silva,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 149/2024

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jaqueline Fachiano Lacerda, Secretária Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 121/2024, Inexigibilidade 016/2024, Contrato 125/2024**, firmado junto com a empresa**.**

Objeto: Contrato para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO ENDEREÇO RUA JONAS FEREIRA DE ARAÚJO, N° 789, CENTRO, LOTE 01/02, OBJETO DA MATRÍCULA N° 2.843, DO 1° OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS, DE PROPRIEDADE DE ALBANITA DANTAS ROSA PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações e quantidades do contrato supracitado.

Resolve: Art. 1º. **Art. 1º**. Designar o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como Gestor; A servidora **Odete Omito de Melo**, portadora do CPF: 475.571.681-00, ocupante do cargo de Agente administrativo como Fiscal Titular; A servidora **Maria do Carmo Dias Rodrigues da Cunha**, portadora do CPF 287.793.046-72.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o

contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 22 de agosto de 2024.

Jaqueline Fachiano Lacerda Valdir Luiz Sartor

Secretária Municipal de Gestão e Finanças Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, servidor **Joabe Lucas Diniz Costa,**, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Odete Omito de Melo,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Maria do Carmo Dias Rodrigues da Cunha,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

Extrato de Termo Adtivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 AO CONTRATO 093/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e a SAN CRISTO COLETA DE RESIDUOS EIRELI.

DO PRAZO: A Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato n° 093/2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 22/08/2024 e encerrando-se em 22/08/2025.

DO VALOR: A Cláusula Segunda – "Do Valor do Contrato e Forma de Pagamento" do Contrato fica acrescida da importância de R$ 68.670,00.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 093/2022.

ASSINAM: PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA - Pela Contratante e MARCELO GONÇALVES DIAS - Pela Contratada

Deodápolis - MS, 27 de agosto de 2024.

.....

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009/2024 AO CONTRATO Nº 046/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2021.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA BURITI – COMÉRCIO DE LENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da cláusula Terceira "Do Preço e Condições do Pagamento" e da cláusula Quinta "Do Prazo" do contrato em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente.

DO VALOR: A Cláusula Terceira – "Do Preço e Condições de Pagamento" do Contrato fica acrescida da importância de R$ 275.744,40 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) do valor inicial do contrato, sendo este valor dividido em quatro parcelas de 68.936,10 (sessenta e oito mil,

novecentos e trinta e seis e dez centavos).

DO PRAZO: A Cláusula Sexta – "Do Prazo" do Contrato n° 046/2022, de vigência do presente instrumento contratual, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 02/08/2024 e encerrando-se em 01/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo Art. 57 inciso II combinado com o § 2° da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 045/2022.

ASSINAM: Antonio Joaquim de Oliveira Neto – Pela Contratante e Ivan Santana de Azevedo – Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 27 de agosto de 2024.

.....

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010/2024 AO CONTRATO Nº 045/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2021.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA BURITI – COMÉRCIO DE LENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da cláusula Terceira "Do Preço e Condições do Pagamento" e da cláusula Quinta "Do Prazo" do contrato em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente.

DO VALOR: A Cláusula Terceira – "Do Preço e Condições do Pagamento" do Contrato fica acrescida da importância de R$ 287.078,80 (duzentos e oitenta e sete mil, setenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em quatro parcelas de R$ 71.769,70 (setenta e um mil, setecentos e sessenta e nove e setenta centavos).

DO PRAZO: A Cláusula Quinta - Do Prazo do Contrato n° 045/2022, de vigência do presente instrumento contratual, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 02/08/2024 e encerrando-se em 01/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo Art. 57 inciso II combinado com o § 2° da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 045/2022.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor – Pela Contratante e Ivan Santana de Azevedo – Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 27 de agosto de 2024.

.....

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº279/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"Constitui Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no âmbito do Município de Deodápolis e dá outras providências".

VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 006/2017 (Estatuto do Servidor Público), LC 012/2023 que Dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório. e,

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 012/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em concurso público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Servidores do Município de Deodápolis-MS.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão de Avaliação será composta pelos servidores:

MEMBROS FIXOS

AMANDA TOGNON DA COSTA VICTOR	Presidente
SUELI RIBEIRO CAMPOS	Membro

DIORGIA FERNANDA BISPO	Membro

SUPLENTES

LUCIANA LISSONE DA SILVA
ERIKA YURI KAWAKITA
JAQUELINE FACHIANO LACERDA

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de servidor em Estágio Probatório deve ter a participação ativa de todos os seus membros em todas as avaliações.

Art. 4º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação pertinente, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a portaria nº 248/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 26 de Agosto de 2024.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Notas de Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 23/08/2024
N° do Empenho: 1668/2024
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	06.010	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	4.782.55	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS RURAIS E PONTES
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.799.7400	OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS

Valor Dotação:	856.000,00	**Empenhos anteriores:**	1.314.807,41
Valor Dotação Atualizada:	1.385.300,00	**Valor do empenho:**	69.700,00
Total (A):	1.385.300,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	1.384.507,41
		Total (A - B):	792,59

Credor: S.H. INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ: 06.048.539/0001-05 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3411-1634
Endereço: BR 163 KM 267,9 - S/N **Cidade:** Dourados **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA VEICULAR DE PEQUENO E GRANDE PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SÁUDE.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 69.700,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 8/2024
Número Processo: 23/2024 **Data:** 26/02/2024
Número Contrato: **Data:** 15/03/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/08/2024
Responsável

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

JAQUELINE FACHIANO LACERDA
SECRETARIA DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 26/08/2024, às 15:36:12. Protocolo: 1e7c77c5-8e3c-423c-a71d-9aaee91c6190

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 23/08/2024
N° do Empenho: 1669/2024
ORDINARIO

Órgão:	02.000	EXECUTIVO
Unidade:	02.009	AGENCIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
Funcional:	20.122.45	GESTÃO MUNICIPAL, DESENVOLVIMENTO RESPONSAVEL
Projeto/Atividade:	2058	AGENCIA M. DE PRODUÇÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	15.000,00	**Empenhos anteriores:**	306.886,09
Valor Dotação Atualizada:	337.030,98	**Valor do empenho:**	30.000,00
Total (A):	337.030,98	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	336.886,09
		Total (A - B):	144,89

Credor: S.H. INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ: 06.048.539/0001-05 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3411-1634
Endereço: BR 163 KM 267,9 - S/N **Cidade:** Dourados **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA VEICULAR DE PEQUENO E GRANDE PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SÁUDE.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 30.000,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 8/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 23/2024 **Data:** 26/02/2024
Número Contrato: **Data:** 15/03/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/08/2024
Responsável

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

JAQUELINE FACHIANO LACERDA
SECRETARIA DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 26/08/2024, às 15:37:05. Protocolo: cf2d3093-974a-4d0b-bf63-cecbf6d7317d

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 040/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"***Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências".***

JAQUELINE FACHIANO LACERDA, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 028/2023 de 15 de Fevereiro de 2023.

R E S O L V E

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora a Srª **MARLI XAVIER DE SOUZA MELLO,** ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ANE,** lotada na **SEGAF,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 15/07/2021 a 15/07/2022, sendo que serão gozadas no 2º período de 15 (quinze) a partir de 02/09/2024 a 16/09/2024. Conforme Requerimento

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de Agosto de 2024.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA

Secretária Municipal, Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 433/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"***Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências".***

MARIA ROSARIO PEREIRA CALADO, Secretária Municipal de Educação de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora Público Municipal a Srª **JAQUELINE FERREIRA PINTO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivos de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 05/04/2023 a 04/04/2024. Sendo que as férias serão gozadas a parir de 02/09/2024 a 01/10/2024. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de agosto de 2024.

MARIA ROSARIO PEREIRA CALADO

Secretária Municipal de Educação

.....

Edital de Convocação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CONVOCAÇÃO N.º 009/2024

Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados nos Anexos deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do presente Edital, compareçam no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Deodápolis, sito à Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, nesta cidade, para apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme cronograma do Anexo II, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2022 – Homologado por meio do Edital nº 011/2022 datado de 23/12/2022:

a) 01 (uma) Fotografia 3x4 (recente);

b) Fotocópia da Cédula de Identidade;

c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Qualificação Cadastral – e-Social;

e) Fotocópia do Título de Eleitor;

f) Fotocópia da Carteira de Trabalho;

g) Fotocópia de comprovação de inscrição no PIS/PASEP Ativo;

h) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (para os cargos exigidos);

i) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (quando for o caso);

j) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);

k) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF dos dependentes (se possuir);

l) Comprovante de Residência atualizado;

m) Fotocópia de Certificado de Escolaridade exigido para o cargo;

n) Certidão de estar quite perante a Justiça Eleitoral;

o) Certidão de Ações Cíveis e Criminais referente aos últimos 05 (cinco) anos do(s) domicílio(s) do candidato;

p) Declaração de Acúmulo ou não de Cargos;

q) Declaração de Bens; e

r) Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias acompanhados dos originais.

Os convocados devem entrar em contato por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whats app* ou ligações pelo telefone nº (67) 3448-2029, e agendar o horário para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Os convocados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da datada da publicação deste Edital, para a apresentação dos documentos acima mencionados, podendo requerer a prorrogação por igual período, devendo, neste caso, encaminhar o requerimento para o e-mail: rhdeo@hotmail.com. será considerado automaticamente desistente.

Caso os convocados não apresentem a documentação, tampouco requeiram a prorrogação de prazo, serão, automaticamente, considerados desistentes.

Deodápolis/MS, 26 de agosto de 2024.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL				
Inscrição	**Nome**	**Data de Nascimento**	**Nota Final**	**Colocação**
226070	LUCIANI ESCARMANHANI SILVA	15/07/1974	63,90	31º

.....